



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CONTRATO Nº 97/2023 FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E A EMPRESA ÓTICA IPUMIRIM LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE LENTES DE ÓCULOS E ARMAÇÕES.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.536.938/0001-84, com sede na Rua Coronel Vitorio, 966, Centro, Vargem Bonita SC, neste ato representado pela Gestora do FMS, Sra. **JAQUELINE SPADER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ÓTICA IPUMIRIM LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.373.126.000-79, com sede na cidade de Catanduvas SC, representada neste ato, pelo seu proprietário, Sr. Leonir Angelo Pedrotti, inscrito no CPF-MF sob o nº 422.918.879-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2023 FMS, Processo Administrativo nº 11/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1283, de 18 de outubro de 2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de fornecimento de lentes de óculos e armações simples, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 002/2023 FMS.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 11/2023, Edital de Credenciamento nº 002/2023 FMS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da

CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO E DA



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



EXECUÇÃO

2.1. Os óculos deverão ser fornecidos aos usuários atendidos pelo CONTRATANTE no estabelecimento da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Vargem Bonita ou em outro Município da Região.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento em horário comercial, devendo providenciar a confecção do óculo e disponibilizar sua entrega no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários previstos no Anexo “III” do Edital que a este deu causa.

4.2. O valor global estimado do presente Contrato Corresponde a R\$ 54.250,00 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), sendo meramente estimativo de acordo com a demanda.

4.2.1. Os valores unitários para cada item são os seguintes:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Valor Unitário
01	Lente Bifocal - lente com dois campos de visão sendo um para longe e outro para perto, separados por uma linha divisória visível. Indicação: Presbiopia (falta de visão para perto). Inclusa armação aro simples.	Un	210,00
02	Lente Multifocal - constitui dois ou mais campos de visão, com distâncias focais diferentes, classificadas em bifocais, trifocais ou progressivas. Uma parte é empregada para visão de longe e outra para visão de perto. Inclusa armação de aro simples.	Un	199,00
03	Lente visão simples ou unifocais – lentes com único foco destinadas a compensar miopia, a hipermetropia, o astigmatismo, o estrabismo e a presbiopia. O grau é o mesmo em toda a superfície. Inclusa armação de aro simples.	Un	129,00
04	Lentes alto índice – lentes mais finas, mais planas e mais leves, feita com materiais mais densos que permitem maiores potências e refração (maiores dioptrias, graus). Inclusa armação aro simples.	Un	289,00

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM BONITA
09.002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0002 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% SAUDE

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA será reajustado anualmente de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com data base o mês de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



8.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor municipal neste termo estabelecido, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 30 de novembro de 2023.

LEONIR ANGELO PEDROTTI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

JAQUELINE SPADER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Fiscal:

JAQUELINE SPADER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas:

01.
Nome: Ingridi Inês Rossi

02.
Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Cargo: Supervisora

Cargo: Diretor